

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

EMENDA AO PROJETO DE LEI No. 7633/2006

Altera o texto da alínea “a” do inciso II do Art. 2º-A do Projeto de Lei No. 7633/2006 que modifica dispositivos da Lei No. 7.988, de 11 de janeiro de 1990, que ‘Regula o Programa do Seguro-Desemprego, o abono salarial, institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, e dá outras providências’, para estender a concessão da bolsa de qualificação profissional aos desempregados de longa duração.

Art. 2º-A

- a) permanecer desempregado há pelo menos seis (06) meses, contados a partir da data da dispensa;

Justificação

O desemprego de longo prazo é um fenômeno que submete o trabalhador dispensado, que não logra conquistar uma vaga no mercado de trabalho, a um processo de desgaste emocional e moral extremamente penoso.

As dificuldades hoje existentes para um profissional, principalmente os de idade mais avançada, reposicionar-se em um emprego regular são, muitas vezes, intransponíveis.

Em uma sociedade cujos paradigmas referentes ao trabalho transformam-se em velocidade vertiginosa, é imperioso assegurar às pessoas que se encontram em situação de desemprego de longa duração condições efetivas para que possam qualificar-se o mais rapidamente possível.

Com esse fim, submetemos à deliberação dessa Comissão a presente Emenda Modificativa, cujo objetivo é estabelecer que, para efeito do disposto no inciso II, do art. 2º, do PL 7633/2006, será considerado desempregado de longo prazo o trabalhador que tiver sido formalmente dispensado há pelo menos seis (06) meses.

Sala da Comissão, 18 de abril de 2007

**Deputada Solange Amaral
DEM / RJ**